

eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, no próximo exercício de 1.951, um auxílio de vinte mil Cruzeiros (Cr. #20.000,00) à Empresa de Transporte Urbano, desta cidade, de propriedade do Sr. Boanerges Alves França.

Art. 2º - Fica concedida, ainda uma subvenção anual de três mil cruzeiros (Cr. #3.000,00), à Ampliadora Cultural São Vicente desta cidade.

Art. 3º Renoga-se a Lei nº 46, de 17 de Janeiro de 1950, que fisca em Doze mil Cruzeiros (Cr. #12.000,00) anuais o auxílio concedido pela Prefeitura Municipal ao concessionário do Serviço de Transporte Urbano.

Art. 4º - Para correr as despesas a que se referem os artigos 1º e 2º serão consignadas dotações no orçamento do exercício de 1.951.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Lacerda Lopes, Prefeito Municipal.
Augusto Batista Lacerda, Contador, Encarregado de Secretário.

Lei nº 58 de 30 de Novembro de 1950

Conecede Gratificação

A Câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Eserviço do Crime, enquanto exercer as funções de Eserviço da Policia, a Gratificação anual de tres mil Cruzeiros (Cr. #3.000,00) a partir de 1º de Janeiro de 1951.

Art. 2º - As despesas com a execução do artigo anterior correrão por dotações orçamentária

zópia. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Henrique Jucá Prefeito Municipal
Augusto B. de Siqueira Contador, Serrindo de Secretário

Lei N° 59, de 30 de Novembro de 1950.

Estatuindo cargo e reduzindo avenindos de Funcionário da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Lei: Art. 1º - Fica extinto, a partir de 1º de Janeiro de 1951, o cargo de Escriturário, Padrão "B". Art. 2º - O Bibliotecário Municipal, Padrão "F", a partir de 1º de Janeiro de 1951, permanecerá os vencimentos do Padrão "A", ou seja, quinhentos e oitocentos cruzeiros (R\$1.800,00).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Henrique Jucá Prefeito Municipal
Augusto B. de Siqueira Contador, Serrindo de Secretário.

Lei N° 61 de 30 de Novembro de 1950.

Considerando o interesse do município de Silvânia - Estado de Goiás - na manutenção da sua Administração Municipal devidamente organizada, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica mantida a estrutura administrativa do Município de Silvânia.